

EDITAL

1- PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/PREFEITURA, Estado de Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Tenente Portela, 23 - Centro, Cidade de Tenente Portela - RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROSEMAR ANTONIO SALA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, reunir-se-á para análise dos envelopes relativos ao presente **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa do ramo para realização de Obra de Reforma da Farmácia do Município de Tenente Portela/RS**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, em regime de empregada global, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e demais disposições legais.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preço dos proponentes serão recebidos, impreterivelmente até o dia 22/05/2023, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço acima especificado.

A Reunião para abertura e análise dos envelopes contendo a Proposta e Documentação referentes ao presente Edital, terá início às 9h.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Processo Licitatório serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Município de Tenente Portela/RS - Prefeitura Municipal que se seguir.

Esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Departamento de Engenharia e/ou pelo Email:editais@tenenteportela.rs.gov.br.

DADOS

Processo Licitatório nº: 047/2023

Tomada de Preços nº: 006/2023

Data de Abertura dos Envelopes: 22/05/2023

Horário de Abertura dos Envelopes: 9h – Horário de Brasília

Forma de Julgamento: Menor Valor Global

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação na modalidade de Tomada de Preços tem por objeto a contratação de Empresa Habilitada junto ao órgão Competente para: Execução indireta, em regime de empregada por preço global (materiais, equipamentos, ferramentas mão de obra e Serviços), de: **Obra de Reforma da Farmácia do Município de Tenente Portela/RS**.

2.2 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DOS PROJETOS

2.2.1 O presente edital estará disponível no endereço eletrônico do Município de Tenente Portela/RS, www.tenenteportela.rs.gov.br. Link: Licitações.

2.2.2 O projeto encontra-se à disposição para retirada por parte dos interessados no Departamento de

Engenharia do Município, sito à Praça Tenente Portela, 23 - Centro - Fone: 55 3551 - 3400, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas.

2.2.3 O entrega do Projeto Técnico se dará via cópia em arquivos, pelo qual a interessada deverá possuir no ato algum tipo de mídia para gravação.

2.3 – DA EXECUÇÃO, INÍCIO dos SERVIÇOS / OBRA:

2.3.1 - A empresa participante e vencedora do Processo Licitatório, fica desde já cientificada que, a partir do recebimento da autorização de início de obra, a Empresa deverá executar a obra, cumprindo o prazo do contrato e cronograma proposto. A execução total da obra não está condicionada ao desembolso de recursos pelo Ministério, que deverá ocorrer conforme as etapas de evolução de obra.

2.3.2 - A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS/OBRAS objeto deste Edital, deverá ser conforme PROJETO TÉCNICO - Planilhas, Croquis, Plantas e Memorial Descritivo - elaborado pelo Depto de Engenharia do Município;

2.3.3 – A Execução da Obra objeto deste certame deverá ter o acompanhamento Responsável Técnico, com registro no CREA e ou CAU, com visitas técnicas periódicas ao canteiro de obras .

2.3.4 – A Ordem de Início das OBRAS /SERVIÇOS SERÁ emitida após os tramites legais e assinatura do contrato ;

2.3.4.1 - Quando do recebimento da ordem de início de obras a contratada terá o prazo de 10 (DEZ) dias para dar INÍCIO a execução dos Serviços/Obra, sendo que o descumprimento do prazo incidirá a aplicação de penalidade prevista neste edital;

2.3.4.2 – O Prazo para início da execução PODERÁ ser Prorrogado por período de no Máximo 3 (TRÊS) dias, uma única vez, mediante SOLICITAÇÃO da Contratada, devidamente fundamentada, cuja aceitação fica a critério da Administração Municipal, tendo em vista que existe prazo legal para apresentação de 1º boletim de medição;

2.3.5 – O Prazo para EXECUÇÃO do objeto esta previsto para 09 (nove) meses, descontados somente os impróprios para trabalho, devidamente registrados no Diário de Obras, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Engenheiro do Município;

2.3.6 – A Entrega definitiva dos serviços/obra objetos deste edital, se dará após vistoria e emissão de laudo de conclusão por parte da departamento de engenharia do município.

2.3.7 – Havendo constatação de que o objeto não está executado em conformidade com o Projeto de Engenharia (Memorial Descritivo, Plantas e Planilha Orçamentária, ETC...) a CONTRATADA DEVERÁ realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do Projeto de Engenharia.

2.3.8 – A Contratada NÃO PODERÁ subcontratar a obra e serviços destas em seu todo e/ou em partes, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, o qual não iliminará as responsabilidades e obrigações assumidas pela contratada na contratação da obra.

2.4 – DA PREVISÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO e sua APLICAÇÃO:

2.4.1 - A Princípio NÃO ESTÁ Previsto a Alteração e Reajustes de Preços contratados.

2.4.2 - Nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93 o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.4.3 - O pedido de alteração de preço (Requerimento) deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

2.4.3.1 - Requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto à Fiscalização do Município

2.4.3.2 - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer, com base no Memorial apresentado

2.4.4 - É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

2.4.5 - Os preços pactuados PODERÃO ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, conforme determina Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se a variação sofrida pelos Itens da Planilha Orçamentária tendo como base a Planilha SINAPI a qual originou os Custos Iniciais da Obra e, em caso de Composição Própria de Custos os índices de variação sofridos pelos mesmos.

2.4.6 - Os prazos de execução decorrentes de atrasos que o contratado tenha dado causa PODERÃO ser descontados para fins de reajuste.

2.5 – DAS EXIGÊNCIAS, RESPONSABILIDADES (ART/RRT/CEI) e GARANTIA:

a) – Os materiais utilizados na execução da obra/serviços objeto deste edital, deverão ser de 1ª linha, novos e que atendam as características exigidas pela INMETRO, CONFEA, NBR.

b) - A obra, serviços objeto desta Licitação TERÃO Garantia Integral de no Mínimo de 5 (cinco) anos contra qualquer defeito, mesmo após ocorrido sua aceitação pelo Contratante.

c) - A Contratada DEVERÁ recolher e apresentar ao Município, no PRAZO de até 7 (SETE) dias, após a assinatura do contrato, a ART e/ou RRT de Execução dos Serviços;

d) - A Contratada deverá efetuar a matrícula da OBRA junto ao INSS, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, após a Emissão da Ordem de Início;

2.6 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

a) – Será de Responsabilidade da Contratada os equipamentos e ferramentas necessários para a execução da obra, salvo aqueles que eventualmente estejam INDICADOS no Projeto de Engenharia como de execução por Máquinas da Prefeitura Municipal;

b) - É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos e NR -35 Trabalho em altura, em todos os seus itens, subitens e anexos.

b.1) - Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

c) - É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

d) - Em caso infrações as normas de uso dos equipamentos de segurança e proteção, ou ainda, eventual acidentes, pelo NÃO USO dos Equipamentos de Segurança ((E.P.I)) ou Andaime, a Contratada terá inteira responsabilidade e Responderá por estes, tanto na área Civil, Criminal e Trabalhista.

e) - Será de responsabilidade da Contratada a SINALIZAÇÃO da obra e a PROIBIÇÃO de Entrada no Canteiro de Obras de terceiros, não ligados à empresa ou ao departamento de engenharia e de fiscalização do Município;

2.7 - DA VISITA TÉCNICA:

A Empresa interessada em participar deste Processo Licitatório, PODERÁ (não obrigatório) efetuar VISITA TÉCNICA ao Local das Obras. Para tanto, deverá agendar visita através do Fone: 55-3551-3400 com o

Departamento de Engenharia do Município. A visita deverá ser agendada com antecedência de 01 (um) dia e deverá ser realizada até 19/05/2023.

2.8 - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

2.8.1 – Será de responsabilidade da contratada os equipamentos e ferramentas necessários para a execução da obra, salvo aqueles que eventualmente estejam indicados no projeto de engenharia como de execução por máquinas da prefeitura municipal;

2.8.2 - Será de responsabilidade da contratada a sinalização da obra e a proibição de entrada no canteiro de obras de terceiros, não ligados à empresa ou ao departamento de engenharia e de fiscalização do Município.

3 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas jurídicas que se subsumirem em uma ou mais das seguintes situações:

- a)** não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- b)** estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- c)** estiverem declaradas inidôneas nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;
- d)** estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e)** consórcios ou grupo de empresas, seja qual for a forma de constituição;
- f)** que possuam sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores do Município;
- g)** que apresentarem o mesmo responsável técnico para mais de 01 (uma) empresa participante deste certame;
- h)** que tiverem a mesma pessoa física representando mais de 01 (uma) empresa, ainda que credenciada por procuração pública;
- i)** que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;
- j)** cujo(s) sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) o(s) autor(es) do(s) projetos básico, de arquitetura e executivos.

3.2 - Das Justificativas:

3.2.1 - A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nr 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à

vedação à participação de consórcios, expressa na alínea “e” da cláusula 3 deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

4 - DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

4.1.1. O constituinte deverá comprovar, através da apresentação do contrato social/estatuto da empresa, que tem poderes para outorgar o mandato.

4.2. O representante legal deverá identificar-se e apresentar procuração ou documento equivalente que comprove poderes para praticar, em nome da interessada, todos os atos referentes ao certame.

4.3. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

4.4. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela nesta licitação.

5 - DA APRESENTAÇÃO da PROPOSTA:

5.1 – Para a apresentação da proposta financeira/orçamentária a licitante deverá apresentar no Interior do Envelope 2 (Proposta) OS SEGUINTEs:

5.1.1 Planilha orçamentária e cronograma financeiro, os quais deverão se preenchidos em conformidade com o elaborado pelo engenheiro projetista, o qual faz parte da publicação na internet deste edital, as quais deverão vir assinadas e com carimbo da empresa Licitante e do Responsável Técnico;

5.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.2.1 O licitante deve entregar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao

Município de Tenente Portela (RS)

Tomada de preços nº: ____/2023

Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Ao

Município de Tenente Portela (RS)

Tomada de preços nº: ____/2023

Envelope nº 02- PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:.....

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Tenente Portela / RS - Prefeitura com Certificado fornecido pela mesma, válido na data da abertura da presente licitação. Os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93, que apresentarem a documentação para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas e nas condições previstas neste edital.

6.2 O Cadastro de FORNECEDOR {Certificado Cadastral} emitido pela Prefeitura Municipal de Tenente

Portela/RS, Setor de Licitações, quando da Abertura dos Envelopes deste Processo Licitatório deverá estar com validade, igual e ou superior a data marcada para abertura deste certame.

6.3 O Certificado cadastral vencido na data prevista para o recebimento dos envelopes deste Processo Licitatório AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICARA o Licitante.

6.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NOVO e RENOVAÇÃO:

Para efetuar Cadastro e/ou Renovação junto a Prefeitura Municipal de Tenente Portela / RS, com finalidade de participar de Licitações que o exigem, a licitante DEVERÁ apresentar junto ao Departamento de Licitações, sito a Praça Tenente Portela, 23 - Subsolo os seguintes documentos:

I) - Habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade dos diretores ou sócios;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II) - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do: ESTADO e do MUNICÍPIO relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social(INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço(FGTS).
- f) Certidão negativa Trabalhista.

III) - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pelo cartório distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes

IV) - Habilitação Técnica:

- a) - Certidão Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU;
- b) - Certidão Pessoa Física junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela empresa;

Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias, sendo que as cópias deverão ser autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a

autenticação quando se tratar de documentos disponibilizada via da Internet.

7 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

7.1- O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não emprega Menor, cfe. Artº 7º do Inciso XXXIII;
- b) Certificado de Cadastro junto ao Município de Tenente Portela – RS, válido na data da abertura deste certame;
- c) Declaração de Enquadramento da Empresa como: M.E, E.P.P e ou Cooperativa - (Termo de Opção);
- d) - Carta de Credenciamento ou Procuração, caso representada por representante legal não Sócio/Não proprietário, se DESEJAR Pronunciar-se no Ato/Certame;
- e) Certidão junto ao CREA - conselho regional de engenharia - e/ou junto ao CAU - conselho de arquitetura e urbanismo - da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica;
- f) Termo de Renúncia caso a licitante optar pela renuncia após fase de habilitação para a abertura dos envelopes das propostas. o termo poderá ser apresentado no ato da sessão, inclusive assinado no ato, caso o Representante Legal possua poderes para tal;
- g) Declaração de Parentesco em conformidade com o Anexo do edital;
- h) Declaração e comprovação de que a licitante dispõe de equipe técnica de no mínimo 01(um) engenheiro civil ou arquiteto, com inscrição regular e ativa na respectiva entidade profissional.
 - i.1)** - A comprovação de vínculo empregatício se fará pela apresentação de cópia de CTPS – Carteira de Trabalho e GRE - Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS ou contrato particular de prestação de serviço; e no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa;
- i) – Declaração de INEXISTÊNCIA de Fato Superveniente;
- j) - Formulário informado os dados empresarias e dados do responsável legal e/ou sócio e/ou proprietário que assinará o contrato;
- k) - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA / CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante e/ou seu Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, projetos de cálculo estrutural em características, quantidades, materiais e prazos.
 - §1** - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso
- l) – Declaração com Carimbo da Empresa e Assinatura do Responsável Legal da Empresa (devidamente indicado no corpo da declaração) INDICANDO se a mesma é Optante do SIMPLES NACIONAL;
 - l.1)** A Não Apresentação da DECLARAÇÃO acima, a alínea “l” considerará a Empresa como NÃO OPTANTE ao Simples Nacional.

7.2 - Caso o Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Tenente Portela possuir documentos e/ou Certidões com o prazo de validade vencido ou irá vencer até a data prevista para abertura dos envelopes de habilitação deste CERTAME. A licitante PODERÁ regularizá-lo junto ao Setor de Licitações deste Município, para obtenção de Certificado Atualizado e/ou poderá Anexar ao Certificado a Certidão / Documento atualizado;

7.2.1 - Querendo a licitante se usufruir da Lei Complementar 123/2006 {ME e EPP} e, possuir Certidões/Documentos vencidos no Certificado Cadastral (previstos na cláusula 7.2) DEVERÁ mesmo assim anexar ao Certificado cópia da Certidão/Documento vencido, para desta forma ter Direito a Lei

Complementar 126 / 2006;

7.3 O responsável técnico detentor do Atestado de Capacidade Técnica, DEVERÁ ser o Responsável Técnico perante o CREA/CAU pela Empresa Licitante ;

7.4 No transcorrer da obra, a substituição do Engenheiro Civil/Arquiteto Responsável Técnico somente será aceita pela fiscalização do Município mediante o cumprimento de todas as exigências do presente edital, inclusive em relação aos atestados técnicos, devendo a licitante, também, recolher ART / RRT referente à obra.

8 – DA PROPOSTA:

8.1 - O envelope nº 02 deverá conter a Planilha Orçamentária + Cronograma Financeiro, devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e responsável técnico, e com carimbo da Empresa Licitante;

8.1.1 - Nos Valores indicados pela licitante deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI e Encargos Sociais (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), até a sua entrega ao município, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e com as características adequadas a sua finalidade;

8.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega;

8.3 - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

8.4 - Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.

8.5 - A Empresa Vencedora obriga-se a Indicar um Responsável Técnico/Engenheiro Civil o qual responderá pela Empresa e pela Obra.

8.6 - Quando da entrega da Obra a mesma deverá estar limpa e totalmente acabada.

8.7 - A Empresa vencedora deverá seguir rigorosamente Memoriais Descritivos da Obra elaborados por Engenheiro Projetista que fazem parte deste.

8.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS e de M.E.Is:

8.8.1 - Sobre o valor cotado para mão de obra, por empresas enquadradas como MEI ou cooperativas terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), referente a valor que o Município deverá recolher a Previdência Social, conforme Lei Vigente, que seguira as condições abaixo descritas:

a) - Sobre o valor cotado para Mão de Obra / Serviços, SERÁ calculado percentual de 20% {vinte por cento}, o qual no somatório geral a proposta deverá continuar com valor a menor de outro(s) licitante(s) não enquadrado como MEI {se existente}, caso este não se confirmar automaticamente passa-se o título de vencedor à empresa que obter o menor valor;

b) - Quando se Tratar de Processo com valor máximo o percentual e somatório alcançado com a utilização dos acréscimos descritos na alínea acima "a" desta cláusula, não poderá ser superior ao valor máximo estipulado;

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 - A abertura dos Envelopes "DOCUMENTAÇÃO", contendo a documentação de Habilitação DAS EMPRESAS PARTICIPANTES, dar-se-á no LOCAL E HORÁRIO estabelecido no preâmbulo.

9.2 - Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva ATA ou pela apresentação do TERMO de RENÚNCIA, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 2 "Proposta", contendo as Propostas de preço dos proponentes habilitados.

9.3 - A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importa preclusão do seu direito de participar das fases

subsequentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;

9.4 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação;

9.5 - Caso a licitante não seja cadastrada ou não tenha informado no seu cadastro a informação de ser M.E e ou EPP e ou COOPERATIVA e desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de enquadramento da empresa deverá ser anexada no envelope da proposta ou da documentação (Documento Emitido pela Junta Comercial e/ou outro que comprove a situação de ME / EPP / Cooperativa e/ou Declaração conforme anexo a este edital).

10- DO PROCEDIMENTO:

10.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

10.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes.

10.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

10.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

10.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

10.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

11- DO JULGAMENTO:

11.1 Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de MENOR PREÇO GLOBAL, relativos aos objetos do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Tenente Portela - RS.

11.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, e não havendo empresas que se enquadrem no disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes presentes, prevalecendo este também em caso de empate entre empresas M.E e ou EPP e ou Cooperativa.

§2º - Para a Empresa se beneficiar da LC 123/2006 DEVERÁ comprovar que esta Enquadrada como ME e/ou EPP e/ou MEI, com a APRESENTAÇÃO de Documento Correspondente anexando-o aos demais Documentos de Habilitação (anexo / declaração que faz parte do edital e/ou registro junto a Junta Comercial e/ou Outro documento oficial que o venha comprovar).

11.3 DA CONCEDÊNCIA DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA:

Após transcorrido todos os tramites legais e conhecido o Vencedor (menor valor global da Planilha Orçamentária) e, este, não sendo classificado como ME e/ou EPP, abra-se à Empresa (melhor classificada) enquadrada na LC 12/2006 e, com Proposta dentro dos 10% oportunidade de apresentação de nova proposta se assim desejar com valor menor da vencedora, esta não apresentando interesse abre-se a mesma oportunidades para a segunda empresa melhor colocada (se proposta dentro do percentual de 10%) e, assim sucessivamente.

Caso a(s) Empresa(s) em questão NÃO se Fazerem representar-se ao Ato, a(s) mesma(s) (todas enquadradas nesta cláusula) serão CONVOCADA via Email (email informado no anexo do edital), de no PRAZO de Até 3

(três) dias Úteis APRESENTAR nova Proposta com VALOR INFERIOR ao Apresentado pela Empresa Vencedora (dando prioridade à empresa ME/EPP com melhor proposta e, caso de desistência desta à segunda e assim sucessivamente), o mesmo não vindo ocorrer neste prazo será considerado como desistência mantendo a Vencedora Primária para assinatura de contrato,

12- DOS RECURSOS:

- a)** - Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos;
- b)** - Os recursos referentes à Habilitação, à Inabilitação e Julgamento das Propostas, terão efeito suspensivo. Estes recursos serão admitidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, ou seja da lavratura da ata ou da publicação do resultado.
- c)** - Os recursos serão dirigidos a C. P. L o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13- DO PAGAMENTO:

13.1 – Os Pagamento serão conforme BOLETINS DE MEDIÇÃO elaborados pela Departamento de Engenharia do Município, os quais estão PREVISTOS para ocorrerem em conformidade com a Planilha Cronograma Financeiro elaborado pelo Engenheiro Projetista;

13.2 - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária (OBTV), direto na Conta Corrente da Contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente.

13.3 - O primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação da matrícula da obra e o último pagamento e/ou parte deste será retido até apresentação da Certidão Negativa de Débitos oriundos da Obra.

13.4 - A despesa com o objeto do presente Edital correrá por DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA específica.

409 – 4.4.90.51.00.00.00.00.1600.0000.4050 – Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento – Recurso Rede Bem Cuidar.

14- DO PREÇO MÁXIMO:

O preço máximo aceito pela Administração para o objeto deste certame é o VALOR GLOBAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Engenheiro Projetista, **R\$ 81.266,36 (oitenta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

As propostas com valor global superiores estarão automaticamente desclassificadas.

15- DOS DESCONTOS e IMPOSTOS LEGAIS:

15.1 – Sobre o valor cotado para mão de obra haverá o desconto de 2% (dois por cento), referente a ISSQN/ISS, em cada Pagamento, em conformidade com a legislação tributária {L.C.116-31/7/2003 - Artº 7º - §2º};

15.2 – A Retenção ao INSS será conforme o Previsto em Legislação Especifica e vigente quando da assinatura do contrato e de pagamentos.

15.3 - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.3.1 – A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente

vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

15.3.2 – A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada no banco e Conta Corrente A SER INDICADO, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

15.3.3 – As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

15.3.4 – As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93).

15.3.5 – A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98.

15.3.6 – O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

15.3.7 – A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

15.3.8 – Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial NO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA / RS.

15.3.9 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 15.3.2.

15.3.10 – Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.3.11 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

16 - DO CONTRATO:

16.1 - O Município convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93;

16.2 - Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições da proposta da licitante vencedora, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993,.

16.3- Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.4 - A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado;

16.5- O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes.

17- PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

17.1 - Prazo para Execução da Obra objeto deste edital é de 05 (cinco) meses a contar do Recebimento da Ordem de Início;

17.2 - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado formalmente e devidamente fundamentado, com prazo de antecedência mínima de 20(vinte) dias do término, e somente será deferido em situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

18- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d)** - o atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e)** - a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g)** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 11.2.1);
- i)** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- j)** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- l)** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- m)** - razões de interesse do serviço público;
- n)** - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- o)** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- p)** - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- q)** - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- r)** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

18.2 Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer

itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá- los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauxões e/ou pagamentos direto a contratante.

18.3 - A Contratada pelo “simples ato” de Participar deste Processo Licitatório, declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

19- A CONTRATADA SE OBRIGA:

- a)** - a substituir, no prazo 05(cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b)** - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes, que forem apontados pelo Departamento de Engenharia do Município;
- c)** - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- d)** - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e)** - a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;
- f)** - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene;
- g)** - durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação;
- h)** - Manter na Obra/Serviços DIÁRIO DE OBRAS anotando dia à dia os serviços executados, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada, e deverá ser entregue ao Município para fins de liberação dos Pagamentos.
- i)** Efetuar o recolhimento/pagamento de todas as obrigações e contribuições sociais dos empregados da obra, bem como efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.
- j)** Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais;

20- DAS PENALIDADES:

20.1 - A recusa da vencedora adjudicatário em assinar o contrato, acarretará na suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Tenente Portela – RS, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor da proposta;

20.2 A não apresentação da ART e/ou RRT de execução das obras no prazo de 07(sete) dias e não apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de execução da obra/serviços acarretará a aplicação de multa contratual de 5% sobre o valor total proposta.

20.3 - O atraso na execução do Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I)** – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, limitada a 5 % do valor do contrato;
- II)** – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços/obra, limitada a 5 % do valor do contrato, ou seja, a 10 dias de atraso, a partir

dos quais será considerado como inexecução parcial do contrato;

20.4 – No caso de rescisão contratual, por inexecução ou descumprimento das obrigações contratuais, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- I)** – multa de 10,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total do objeto contratado e suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 02(dois) anos;
- II)** – multa de 5,0% (cinco por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial (atraso superior a 10 dias e ou paralisação da obra) e suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo 02(dois);
- III)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Tenente Portela - RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

20.5 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I)**deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor do último lance ofertado;
- II)** manter comportamento inadequado durante a Licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- III)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor do último lance ofertado;
- IV)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- V)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 5 % sobre o valor atualizado do contrato.
- VI)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- VII)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21- DA RESCISÃO

21.1 - O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Contratada, nos casos de:

- a)** – Falência ou liquidação da Contratada;
- b)** – Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** – Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
- d)** – Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** – Procedimentos irregulares da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município ou terceiros;

21-2 – A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a)** – Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b)** – Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município

22– DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

23- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta tomada de preços.
- 23.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 23.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 23.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 23.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 23.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.
- 23.7** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 23.8** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 23.9** A simples apresentação da proposta, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 23.10** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de:
- I) soma e/ou multiplicação;
 - II) Falta de data e/ou rubrica e/ou carimbo da proposta e/ou planilha orçamentária poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim;
 - III) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

24- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 04 de maio de 2023

ROSEMAR ANTONIO SALA - Prefeito Municipal

Vista da Assessoria Jurídica

ANEXO
TERMO DE RENUNCIA (modelo)

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Município de Tenente Portela - RS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem através deste declarar na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que renuncia expressamente do direito ao prazo recursal referente à Tomada de Preço Nr. _____/_____, concordando com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2.023

Assinat. Represent. Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ

ANEXO

DECLARAÇÃO não EMPREGA MENOR

TOMADA DE PREÇO Nr. _____/_____.

Empresa/Razão Social: _____, inscrito(a)
no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal / sócio
_____. Portador da Cédula Identidade Nr.
_____, do C.P.F. n ° _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, **que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

_____, _____ de _____ de 2.023.

Responsável Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo do CNPJ

A N E X O

Tomada de Preços - Nr. _____ / _____

Dados para Assinatura de Contrato - Dados do Responsável Legal que Assinatura ""de Provável"" Contrato.

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: _____, **CPF Nº** _____

FONE CONTATO: _____

EMAIL : _____

CARGO EXERCÍDO:

_____ Sócio _____ Gerente _____ Proprietário _____ Represt. Legal

CONTAS BANCARIAS P/ PROVAVEIS PAGAMENTOS - em nome da licitante:

Banco Nr. _____ - Agência: _____ - C. Corrente Nr. _____

Nome do Banco: _____

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Para fins do disposto no Edital de **Tomada de Preços nº:** _____, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, **cumpe** os **requisitos** legais para a **qualificação** como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** estabelecidos pela Lei Complementar no 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007. **Declaro, ainda**, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 2.023

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Assinatura e nº CRC Contador e ou Técnico Contábil Responsável

Carimbo do CNPJ

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Tomada de Preços - Nr. _____ / 2.023

A Empresa _____, CNPJ _____,
sediada a Rua _____, município de
_____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____,
Identidade Nr. _____ e CPF Nr. _____, DECLARA para os devidos
fins, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista. Declara também que não emprega conjugues, companheiros ou parentes em linha
reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, no âmbito da Administração Pública Municipal dos Poderes
Executivos e Legislativo de agentes políticos do Município de Tenente Portela - RS.

Declara ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu
inteiro teor, sob as penas da lei.

_____, de _____ de 2023

Assinat. do Resp. Legal acima indicado

Carimbo do CNPJ

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO CNAE -(Lei Nr.12.844/2013)

Tomada de Preços – Nr. _____/2022

A Empresa _____, CNPJ Nr. _____,
sediada a Rua _____, município de _____
_____, por intermédio de seu representante legal
o Sr. _____, Identidade
Nr. _____ e CPF Nr. _____, DECLARA para os devidos fins,
que nesta data o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) fiscal que está MOVIMENTANDO
maior receita na Empresa, é o de Nr. _____, que corresponde à _____.

_____, de _____ de 2023

Assinat. do Resp. Legal acima indicado

Carimbo do CNPJ

ANEXO
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ao DECRETO Nr. 7983/2013

Tomada de Preços - Nr. _____ / 2.023

A Empresa _____, CNPJ Nr.

_____, sediada a Rua _____, município de

_____, por intermédio de seu representante legal

o Sr. _____, Identidade Nr.

_____ e CPF Nr. _____, **DECLARA** que **CUMPRE** as **REGRAS**
e os **CRITÉRIOS** para a **ELABORAÇÃO do ORÇAMENTO** de Referência da Obra que trata esta **Tomada de Preços**
Nr. /2023, estabelecidos no Decreto Nr. 7983/2013 de 08/04/2013.

_____, de _____ de 2023

Assinat. do Resp. Legal acima indicado

Carimbo do CNPJ

ANEXO

Tomada de Preços Nº _____ / _____ Município de Tenente Portela - RS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

Empresa _____, sediada na rua _____,
nº ____, município de _____, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal
(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), *DECLARA*, sob as penas da lei, a *INEXISTÊNCIA* de *atos
supervenientes*, que impossibilitem sua habilitação no TOMADA DE PREÇOS Nº: _____ / _____,
pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal

Carimbo do C N P J

TOMADA DE PREÇOS

Nº: ____/____/____

PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração / Credenciamento, a Empresa:

_____, com sede cidade de _____/UF:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: _____ e I.

Estadual n.º: _____, representada neste ato por seu(s): _____,

portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º: _____ e CPF n.º _____

_____, nomeia(m) e constitui(Em) seu bastante Procurador/ Credenciado o(a)

Sr(a): _____, portador(a) da Cédula Identidade RG nº

_____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para

representar junto a Prefeitura Municipal de Tenente Portela - RS, **no que se referir a TOMADA DE PREÇOS**

N.º: ____/____, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do

certame, inclusive assinar e apresentar DECLARAÇÕES, TERMO DE RENÚNCIA, desistir expressamente da

intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a

intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os

esclarecimentos solicitados pelo **C. P. L.**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome

da Outorgante.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura Represent. Legal

Carimbo do CNPJ

ANEXO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL

Eu, _____, Portador do CPF Nr. _____ Exercendo a função de _____, para fins do disposto no Edital de **Tomada de Preços nº: _____**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, é _____ (*optante / não optante*) ao **“SIMPLES NACIONAL”**, para fins de Retenção de INSS conforme estabelecido em Lei e nos Pareceres Jurídicos.

Local e data.. _____

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Carimbo do CNPJ

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. XXXXX

PROCESSO N°. XXX/xxxxx

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA – RS** - Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sediada à Praça Tenente Portela, n°. 23, em Tenente Portela - RS, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL ROSEMAR ANTONIO SALA**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n°. **XXXXXXXXXX**, com sede comercial na Rua XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representada legalmente por **XXXXXXXXX**, brasileira, portadora do CPF n°. XXXXXXXX e RG n°. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para Execução Global, conforme objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório – **TOMADA DE PREÇO n°. 06/2023**, que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação complementar aplicáveis ao caso, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO, VALOR e REEQUILIBRIOS:

2.9 CLÁUSULA PRIMEIRA, do OBJETO – O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Habilitada j/ CREA/CAU p/ Execução por Empreitada Global de Construção de **Reforma da Farmácia do Município de Tenente Portela/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA, do VALOR : O Valor Contratado conforme Processo Licitatório Nr. 18/2023 – Tomada de Preços Nr. 05/2023 é de R\$: XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA, dos REAJUSTES :

I) - A princípio, não será concedido qualquer reajuste durante a vigência inicial do contrato.

II) - Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 o contrato poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências que prejudiquem expressivamente a equação econômico-financeira ajustada, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para tanto a empresa deverá apresentar requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado junto ao Protocolo Geral do Município

III) – Não será concedido reequilíbrio em face de alteração de preços havida em período em decorrência de atrasos injustificados no início e na execução da obra.

Nota – Não se admite a paralização da obra em face de discussão de índices e ou de metodologia de cálculo e valores de reequilíbrio, eis que isto não caracteriza motivo justificado para tal.

IV) - Apenas será concedido reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração de preços em alguns produtos ou em todos havida entre a data da proposta e do pedido quando a elevação do custo da obra apurada pela Planilha SINAPI for igual ou superior a 5% (cinco) por cento) deste.

Nota – Para a aferição do percentual de aumento, serão apuradas as variações de preços dos produtos devidamente comprovadas, considerando-se a tabela SINAPI vigente na data da proposta e do requerimento, aplicando-se sobre a diferença eventual desconto concedido na proposta inicial aos valores da planilha SINAPI.

V) - Para a empresa fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a lei 8.666/93, é imprescindível que a planilha da proposta de preços contemple o detalhamento ANALITICO de todos os custos.

VI] - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo ao Contratante, referente à revisão de preços sempre que este ocorrer, com base no Memorial apresentado

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I) - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária (OBTV), operada pela Plataforma Mais Brasil, em até 20 dias úteis após a APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO devidamente APROVADO pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA do Município e NOTA FISCAL Correspondente e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente. O primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação da matrícula da obra e o último pagamento e/ou parte deste será retido até apresentação da Certidão Negativa de Débitos oriundos da Obra.

II] - A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

III] - O pagamento será conforme Liberação de BOLETINS DE MEDIÇÃO emitidos pelo Departamento de Engenharia do Município em com AVAL da Secretaria solicitante / responsável pela obra.

CLÁUSULA QUINTA, das RETENÇÕES e DESCONTOS :

I] - Sobre o Valor Cotado PARA A MÃO DE OBRA / SERVIÇOS pela Contratada terá um desconto de 2% (dois por cento) referente a ISSQN/ISS, em cada Pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, RETENÇÃO DE INSS será conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE na época de Assinatura do Contrato e do Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA, do INÍCIO, da EXECUÇÃO DA OBRA :

I) - Após a conclusão deste Processo Licitatório, e análise da Proposta Vencedora pelo Depto de Engenharia, este "Aprovado" SERÁ emitido AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA.

II] - A empresa participante e vencedora do Processo Licitatório, fica desde já cientificada que, a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA, a Empresa deverá executar a obra, cumprindo o prazo do contrato e cronograma proposto. A execução total da obra não está condicionada ao desembolso de recursos pelo Ministério, que deverá ocorrer conforme as etapas de evolução de obra.

III) - Poderá ocorrer atraso na liberação de recursos pelo Ministério para pagamento das etapas da obra já realizadas e com boletim de medição, situação que não autoriza a empresa a suspensão/paralisação da execução da obra.

IV) - A Execução da Obra objeto deste certame DEVERÁ ter o Acompanhamento Responsável Técnico, com registro no CREA e ou CAU;

V) - Quando do RECEBIMENTO da ORDEM DE INÍCIO DE OBRAS a CONTRATADA terá o prazo de 10 (DEZ) dias para dar INÍCIO a execução dos Serviços/Obra e o descumprimento do prazo incidirá a aplicação de penalidade prevista no edital que originou este documento e, neste instrumento contratual;

VIII) - O Prazo para EXECUÇÃO do objeto esta previsto para 05 (cinco) meses, descontados somente os impróprios para trabalho, devidamente registrados no Diário de Obras, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Engenheiro do Município ;

IX) - A Entrega DEFINITIVA dos SERVIÇOS/OBRA objetos deste edital, SE DARÁ após VISTORIA e EMISSÃO de LAUDO de CONCLUSÃO por parte da DEPARTAMENTO de ENGENHARIA do MUNICÍPIO;

X) - Havendo constatação de que o objeto não está executado em conformidade com o Projeto de Engenharia (Memorial Descritivo, Plantas e Planilha Orçamentária) a CONTRATADA DEVERÁ realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do Projeto de Engenharia.

XI) - A Contratada NÃO PODERÁ subcontratar a obra e serviços destas em seu todo e/ou em partes, salvo quando expressamente autorizado pela administração, o qual NÃO ILIMINARÁ as RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES

assumidas pela contratada na contratação da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA, Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
409 – 4.4.90.51.00.00.00.00.1600.0000.4050 – Secretaria de Saúde e Saneamento.

Cláusula Oitava, Da Entrega e Dos Prazos

- I) - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar total e/ou parcialmente os serviços executados, cujo padrão de qualidade seja inferior, devendo neste caso, os mesmos serem refeitos imediatamente, sem ônus para o Município;
- II) – Os serviços serão acompanhados por servidor a ser designado pelo Município para o acompanhamento, medição e fiscalização do contrato.
- III) - Após a entrega da ordem de início da obra a Contratada passa a ser a responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local da obra.
- IV) - A contratada fica obrigada a fazer a limpeza do local e recolher as placas de sinalização, bem como fica obrigada a entregar a obra totalmente limpa e em condições de uso.
- V) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- VI) - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VII) - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- VIII) - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- IX) – **Os Produtos UTILIZADOS nos SERVIÇOS / OBRA**, do objeto, deverão ser de 1ª linha, Novos, que atendam as características exigidas pela INMETRO, CONFEA, NBR.
- X) – **Os Serviços Executados na Obra, desta Licitação TERÃO Garantia Integral de no Mínimo de 5 (cinco) anos** contra qualquer defeito, mesmo após ocorrido sua aceitação pelo Contratante.

Cláusula Nona, Dos Serviços e das Responsabilidades

- I) - A Empresa deverá executar os serviços em conformidade com os detalhamentos contidos no memorial descritivo, plantas e projetos;
- II) - **O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART e/ou RRT de execução da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.**
- III) - A Contratada, **DEVERÁ Recolher e Apresentar junto a** esta Administração em um PRAZO de no Máximo **7 (SETE) dias** após a ASSINATURA DO CONTRATO, a ART e/ou RRT de Execução dos Serviços;
- IV) - A Contratada **DEVERÁ realizar a MATRÍCULA da REFERIDA OBRA junto ao INSS**, em PRAZO de no MÁXIMO **30 (trinta) dias**, a contar do RECEBIMENTO da ORDEM de INICIO, sem a qual, a mesma NÃO FARÁ jus a RECEBIMENTOS e, Sujeita a MULTA de **5%** sobre o Valor Contratado;

Das Responsabilidades:

- a) – **Será de Responsabilidade da CONTRATADA os Equipamentos e Ferramentas NECESSÁRIOS** para a EXECUÇÃO da obra, salvo aqueles que EVENTUALMENTE estejam INDICADOS no Projeto de Engenharia como de execução por Máquinas da Prefeitura Municipal;
- b) - **É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78**, em especial as Normas Regulamentadoras NR5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA –

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos e NR -35 Trabalho em altura, em todos os seus itens, subitens e anexos.

b.1) - Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

c) - É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, bem como a realização dos exames médicos de acordo com a NR7, sendo emitido o atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e a realização dos exames complementares indicados no PCMSO da Contratada.

d) - Em caso infrações as normas de uso dos equipamentos de segurança e proteção, ou ainda, eventual acidentes, pelo NÃO USO dos Equipamentos de Segurança ((E.P.I)) ou Andaime, a Contratada terá inteira responsabilidade e Responderá por estes, tanto na área Civil, Criminal e Trabalhista.

e) - Será de responsabilidade da Contratada a SINALIZAÇÃO da obra e a PROIBIÇÃO de Entrada no Canteiro de Obras de terceiros, não ligados à empresa ou ao departamento de engenharia e de fiscalização do Município;

f) - A Empresa será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

Cláusula Décima, Da Fiscalização

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016 .

Cláusula Décima Primeira, Dos Direitos e Obrigações

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

1.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;

2.2.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.3 – Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.4 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima Segunda, Da Execução e Inexecução do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80, do mesmo diploma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) - **o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações**, projetos ou prazos;
- b) - **o cumprimento irregular de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e prazos;
- c) - **a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra**, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) - **o atraso injustificado no início da obra**, serviço;
- e) - **a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração**;
- f) - **a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste**;
- g) - **o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores**;
- h) - **o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem 11.2.1)**;
- i) - **a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores**;
- j) - **a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado**;
- k) - **a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato**;
- l) - **o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada**;
- m) - **razões de interesse do serviço público**;
- n) - **a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital**;
- o) - **a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública**;
- p) - **o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**;
- q) - **a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais**;
- r) - **a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato**.

PARÁGRAFO TERCEIRO : - DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES :

a) - **Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute** total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

b) - **A Contratada pelo “simple ato” de Participar deste Processo Licitatório, declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.**

PARÁGRAFO QUARTO : - São Obrigações da CONTRATADA:

a) - **substituir, no prazo 05(cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;**

- b) - refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados** em desobediência às Normas Técnicas vigentes, que forem apontados pelo Departamento de Engenharia do Município;
- c) - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza**, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- d) - cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras** sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) - reservar em seu canteiro de obras, instalações para** uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;
- f) - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências**, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene;
- g) - durante a vigência do Contrato, toda correspondência** enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação;
- h) - Manter na Obra/Serviços DIÁRIO DE OBRAS** anotando dia à dia os serviços executados, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada, e deverá ser entregue ao Município para fins de liberação dos Pagamentos.
- i) Efetuar o recolhimento/pagamento de todas as obrigações** e contribuições sociais dos empregados da obra, bem como efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.
- j) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos** os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro “diário de obras” para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais;

PARÁGRAFO QUINTO : - O atraso na execução do Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I) – multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, limitada a 5 % do valor do contrato;
- II) – multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços/obra, limitada a 5 % do valor do contrato, ou seja, a 10 dias de atraso, a partir dos quais será considerado como inexecução parcial do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: – No caso de rescisão contratual, por inexecução ou descumprimento das obrigações contratuais, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- I) – multa de 10,0% (vinte por cento) do valor do Contrato**, por inexecução total do objeto contratado e suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 02(dois) anos;
- II) – multa de 5,0% (cinco por cento) do valor não executado do Contrato**, por inexecução parcial (atraso superior a 10 dias e ou paralisação da obra) e suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo 02(dois);
- III) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Prefeitura de Tenente Portela - RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor do último lance ofertado;
- II) manter comportamento inadequado durante a Licitação:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- III) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor do último lance ofertado;
- IV) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção** durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

advertência;

V) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 5 % sobre o valor atualizado do contrato.

VI) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VII) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira, Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta, Das Disposições Gerais

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Tenente Portela/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital.

A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93.

As omissões desse contrato e que eventualmente não constem no edital do certame licitatório que lhe deu origem, serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Tenente Portela (RS),